

SEMED

Resolução/SEMED nº 05 /2024 de 13 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a organização do ano escolar e ano letivo em 2025, nas escolas da Rede Municipal de Ensino que ofereçam a Educação Infantil, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e demais normas para o Sistema Municipal de Ensino de Laguna Carapã -MS,

Resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Dispõe sobre a organização do ano escolar, do ano letivo e Calendário Escolar para o exercício do ano de 2025, nas unidades de ensino que ofereçam Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Laguna Carapã/MS.

Art. 2º O ano escolar é o período compreendido entre o início e o fim de todas as atividades escolares.

Parágrafo único. O ano escolar de 2025, nas unidades de ensino, terá duração de 225 (duzentos e vinte e cinco) dias, assim compreendidos:

I- 3 de fevereiro - início do ano escolar;

II- 3 à 5 de fevereiro – apresentação e lotação dos professores efetivos;

III- 6 e 7 de fevereiro – período destinado a organização e planejamento educacional;

IV- 200 (duzentos) dias letivos, com a seguinte disposição:

a) 10 de fevereiro: início do ano letivo;

b) 10, 11 e 12 de fevereiro: Jornada Formativa;

c) 13 de fevereiro: início das aulas;

d) 12 de dezembro: término do ano letivo;

V) 17 a 31 de julho – recesso escolar;

VI) 15 a 18 de dezembro – encerramento do ano escolar;

VII) 19 de dezembro – término do ano escolar.

Art. 3º O ano letivo de 2025, nas unidades escolares, terá duração de 200 (duzentos) dias, dos quais, 10% (dez por cento) no máximo, serão operacionalizadas por Atividades Pedagógicas Complementar (APC).

Art. 4º As datas de início e término do Ano Escolar /Ano Letivo, estabelecidas no Calendário Escolar da REME, não poderão ser alteradas pelas Unidades de Ensino, cabendo apenas a Secretaria Municipal de Educação a alteração, quando de força maior, em conformidade com o §2 do Art.23 da LDB nº 9394/96.

Art. 5º Caracteriza-se como dia letivo toda atividade com data prevista no Calendário Escolar, com frequência exigível do estudante e efetiva presença do professor.

§ 1º Os dias previstos em Calendário Escolar, operacionalizados por meio de APCs, serão considerados letivos.

§ 2º A frequência exigível nos dias letivos deverá ser apurada e registrada diariamente pelo professor no diário on-line.

Art. 6º Os dias destinados a Jornada Formativa serão distribuídos ao longo dos bimestres letivos, englobando ações formativas voltadas aos professores e demais profissionais da educação que atuam nas Unidades de Ensino.

Parágrafo Único . Quando a Secretaria Municipal de Educação não usar das datas definidas nesta resolução para sua formação continuada, nestas, as aulas ou outras atividades pedagógicas ocorrerão normalmente.

Art. 7º É assegurado no calendário escolar como Feriado Letivo com atividade cívica extraclasse:

a) 22 (vinte e dois) de abril – (Emancipação política/ administrativa do município de Laguna Carapã);

Art.8º Os 200 (duzentos) dias letivos serão distribuídos em 4 (quatro) bimestres, para cumprimento da carga horária estabelecida na legislação vigente, com os seguintes inícios e termos de bimestres:

I- 1º Bimestre: 10/2/2025 a 30/4/2025 - 52 dias;

II- 2º Bimestre: 02/5/2025 a 16/7/2025 - 55 dias;

III- 3º Bimestre: 01/08/2025 a 30/09/2025 -45 dias;

IV- 4º Bimestre: 1/10/2025 a 13/12/2025 - 48 dias.

CAPÍTULO II

DA ATIVIDADE PEDAGÓGICA COMPLEMENTAR

Art. 9º A Atividade Pedagógica Complementar consiste em atividades escolares, vinculadas aos objetos de aprendizagem previstos nos documentos curriculares propostos pela Secretaria Municipal de Educação, previamente planejada e elaborada pelo docente, para ser ofertada ao estudante para realização fora do ambiente escolar.

Art. 10. A APC será utilizada para o cumprimento da carga horária mínima anual e para o cumprimento dos dias letivos a que o estudante tenha direito, conforme estabelecido em legislação.

Art. 11. O uso da

APC dar-se-á:

I - para a realização de Formação Continuada para o docente;

II - para a realização de Jornada Formativa;

III- reunião de pais;

IV - em situações excepcionais de caso fortuito ou força maior, como calamidade pública, comoção interna ou, ainda, por motivo de interesse público.

§ 1º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino poderão utilizar de APC, nas situações dispostas no Inciso IV, quando forem previamente autorizadas pela SEMED.

§ 2º É vedada a aplicação de APC pela unidade escolar, sem prévia autorização da SEMED.

§ 3º O descumprimento do disposto no § 1º desse artigo implicará nulidade da alteração e dos trabalhos realizados pela unidade escolar.

Art. 12. Para os dias destinados à Jornada Formativa (JF) no início do 1º semestre, as atividades pedagógicas complementares (APCs) deverão ser ofertadas aos estudantes, nas aulas subsequentes aos dias da semana em que ocorreram. As APCs deverão ser elaboradas em forma de avaliação diagnóstica, de modo a realizar uma sondagem de conhecimento da turma.

Art. 13. Para a oferta da APC, nas situações previstas no art. 11, devem ser respeitadas as seguintes orientações:

I - o docente deverá planejar as aulas conforme o período estabelecido para a utilização dessa estratégia pedagógica;

II - as aulas planejadas deverão estar em consonância com os documentos curriculares emanados pela Secretaria Municipal de Educação;

III - obedecer ao horário e dia da semana preestabelecidos pela unidade escolar, previstos na organização curricular;

IV - o planejamento das aulas deverá ser aprovado pelo Coordenador Pedagógico.

Art. 14. A elaboração, a aplicação e a correção da APC serão atribuições do docente, conforme o dia da semana em que ocorrer.

Art. 15º. Nos dias destinados à APC, os professores deverão aplicar as atividades, conforme consta no planejamento no sistema on-line, previamente aprovado pelos coordenadores pedagógicos, para fins de comprovação do cumprimento do currículo, da avaliação do rendimento escolar, da carga horária anual e dos dias letivos aos quais o estudante tem direito, com apresentação ao Coordenador Pedagógico, para conhecimento e validação da APC, através de registro em Diário de Bordo do Coordenador Pedagógico.”

Art. 17. Todos os procedimentos relativos ao planejamento e à aplicação da APC deverão ser criteriosamente acompanhados pela Direção Escolar.

CAPÍTULO III

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 18. O Calendário Escolar é o instrumento que expressa a ordenação temporal das atividades das unidades escolares.

Art. 19. O Calendário Escolar do ano de 2025 deverá ser elaborado sob a liderança da direção escolar em conjunto com a equipe técnico-administrativa, com a participação do corpo docente e da comunidade escolar, respeitando integralmente as disposições contidas nesta Resolução.

Art. 20. A unidade escolar deverá indicar outras atividades previstas anualmente, além das fixadas nesta

Resolução, para atender as suas especificidades.

Art. 21. A Rede Municipal de Ensino (REME) organizará, em consonância com a Coordenadoria Regional de Educação (CRE 5), os ajustes necessários no Calendário Escolar a ser operacionalizado em todas as Unidades de Escolares da Rede Municipal de Ensino, com vistas à garantia do transporte escolar para os estudantes.

Parágrafo Único. O Calendário Escolar, conforme consta no *caput* deste artigo, deverá ser operacionalizado em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 22. A gestão escolar deverá registrar falta e informar ao setor responsável, para as providências cabíveis quando da ausência do docente nas atividades de jornada formativa e atividades previstas em Calendário Escolar aprovado.

Art. 23. A Jornada Formativa deverá ocorrer em observância das orientações propostas pela Inspeção Escolar e Setor de Apoio Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS E COMPETÊNCIA

Art. 24. Quando da adequação do Calendário Escolar, a unidade de ensino deverá atender integralmente ao previsto nesta Resolução e apor, no cabeçalho, o respectivo nome da Escola, com assinatura e carimbo do Diretor encaminhando o mesmo em 2 (duas) vias ao servidor responsável pela inspeção escolar até dia 18 de dezembro de 2024, para as seguintes providências:

I - analisar se o Calendário Escolar contém o total de dias letivos previstos no art. 2º desta Resolução.

II – validar e aprovar o Calendário Escolar, apondo assinatura e carimbo do servidor responsável pela inspeção escolar.

Parágrafo único. A minuta do Calendário Escolar será disponibilizada às Unidades de Ensino, pela Secretaria Municipal de Educação, para as adequações necessárias.

Art. 25. Cabe ao servidor responsável pela inspeção escolar, no decorrer do ano acompanhar, fiscalizar e zelar pelo cumprimento dos dias letivos e do ano escolar previstos no respectivo Calendário Escolar e carga horária prevista nas Matrizes Curriculares das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 26. Mediante absoluta necessidade de interrupção plena de aulas, o cumprimento dessas deverá ser efetivado em outro dia, alterando-se, assim o Calendário Escolar.

Parágrafo Único. Qualquer alteração a ser feita no Calendário Escolar deverá ser justificada e comunicada ao Departamento de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. A alteração solicitada no Calendário Escolar será realizada somente após a devolutiva da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27. O não cumprimento de dia letivo previsto no Calendário Escolar, independente do motivo que lhe ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada em dia de sábado do mês da sua ocorrência.

§ 1º Somente quando o não cumprimento de dia letivo ocorrer no final do mês será permitida a reposição do mês subsequente.

§ 2º Não será permitido reposição com APC.

Art. 28. Os professores da Rede Municipal de Ensino devem cumprir os prazos definidos para inserção das informações da vida escolar do estudante no Diário de Classe online e elaboração dos planejamentos.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 29. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino poderão realizar atividades extraclasse, desde que planejadas antecipadamente, com registro em projeto específico e com fins, exclusivamente, pedagógicos, devidamente autorizados pela SEMED.

§ 1º A atividade extraclasse somente será considerada dia letivo se envolver o corpo docente e o corpo discente da unidade escolar.

§ 2º O total anual de atividades extraclasse não poderá exceder o limite de 5% (cinco por cento) do quantitativo de dias letivos o que corresponde a 10(dez) dias letivos.

§ 3º Para dispor dos 10 (dez) dias previstos no caput deste artigo e configurar o efetivo trabalho escolar, a unidade escolar deverá fazer constar do Projeto Pedagógico as atividades que serão realizadas, exigir a efetiva orientação e participação dos docentes e fazer o respectivo controle de frequência de docentes e discentes nas atividades.

§ 4º Para as atividades de que trata o caput deste artigo, não poderão ser utilizadas as datas destinadas à Formação Continuada.

Art. 30. O Ano letivo será encerrado, depois do efetivo cumprimento da carga horária e dos dias letivos previstos na Matriz Curricular e no Calendário Escolar, respectivamente.

Art. 31. As unidades escolares deverão inserir no Calendário Escolar a Semana Nacional do Trânsito, período de 18 a 25 de setembro, em cumprimento ao dispositivo do Art. 76 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 32. A Direção Escolar deverá efetuar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Resolução ao corpo docente e demais segmentos da comunidade escolar, mediante leitura criteriosa e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 33. Os pontos facultativos, oficialmente decretados e publicados pela Administração Pública Municipal de Laguna Carapã-MS, ficarão passíveis de análise referente à aplicação nas unidades escolares, tendo em vista o calendário específico das unidades.

Art. 34. O descumprimento do disposto nesta Resolução implicará responsabilidade administrativa do agente responsável pela infração.

Art. 35. A presente Resolução passa a fazer parte das normas regimentais das escolas da Rede Municipal de Ensino de Laguna Carapã/MS.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação de Laguna Carapã- MS.

Art. 37. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução/SEMED nº 03/2023 de 20 de dezembro de 2023 e 02/2024 de 25 de janeiro de 2024, com efeitos a partir de janeiro de 2025.

Laguna Carapã/ MS, 13 de dezembro de 2024.

Sidnei José Fernandes

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA/GP/PMLC/ nº 24 DE 12 DE JANEIRO DE 2024

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado